



LEI MUNICIPAL Nº 1178/2015, de 24-02-2015.

Altera a Lei Municipal nº1066/2013 de 21/05/2013 e dá outras providências.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado UM (01) CARGO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE de provimento efetivo – com o PADRÃO 7,5, junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Mormaço, previsto pela Lei Municipal nº1066/2013, de 21-05-13, passando o Art. 3º a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

| <u>DENOMINAÇÃO FUNCIONAL</u> | <u>Nº CARGOS</u> | <u>PADRÃO</u> | <u>PROVIMENTO</u> |
|--|------------------|---------------|-------------------|
| Serviçal (40 Horas) | 18 | 01 | EFETIVO |
| Operário (40 Horas) | 04 | 01 | EFETIVO |
| Auxiliar de Serviços Gerais (40 Horas) | 04 | 02 | EFETIVO |
| Almoxarife (40 Horas) | 01 | 02 | EFETIVO |
| Bibliotecário (40 Horas) | 01 | 02 | EFETIVO |
| Agente Junta Serviço Militar (40 Horas) | 01 | 02 | EFETIVO |
| Telefonista/Recepcionista (40 Horas) | 03 | 02 | EFETIVO |
| Jardineiro (40 Horas) | 01 | 02 | EFETIVO |
| Auxiliar Serviço Social (40 Horas) em extinção | 03 | 03 | EFETIVO |
| Agente de Vigilância em Saúde (40 Horas) | 02 | 03 | EFETIVO |
| Atendente de Creche (40 Horas) | 06 | 03 | EFETIVO |
| Agente Comunitário Saúde – ACS (40 Horas) | 07 | 04 | EFETIVO |
| Artífice (40 Horas) | 04 | 04 | EFETIVO |
| Auxiliar Consultório Dentário ACD (40 Horas) | 01 | 04 | EFETIVO |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



| | | | |
|---|-----------|------------|----------------|
| Auxiliar Administrativo (40 Horas) | 06 | 04 | EFETIVO |
| Auxiliar de Enfermagem (40 Horas) | 08 | 04 | EFETIVO |
| Caixa (40 Horas) | 01 | 04 | EFETIVO |
| Motorista (40 Horas) | 15 | 04 | EFETIVO |
| Técnico em Informática (40 Horas) | 01 | 04 | EFETIVO |
| Fiscal Ambiental (40 Horas) | 01 | 04 | EFETIVO |
| Agente de Fiscalização (40 Horas) | 03 | 05 | EFETIVO |
| Mecânico (40 Horas) | 01 | 05 | EFETIVO |
| Operador de Máquinas (40 Horas) | 08 | 05 | EFETIVO |
| Fisioterapeuta (20 Horas) | 02 | 06 | EFETIVO |
| Fonoaudiólogo (20 Horas) | 01 | 06 | EFETIVO |
| Nutricionista (20 Horas) | 02 | 06 | EFETIVO |
| Médico Veterinário (20 Horas) | 01 | 06 | EFETIVO |
| Controle Interno (40 Horas) (Extinção) | 02 | 06 | EFETIVO |
| Assistente Social (20 horas) (Extinção) | 01 | 07 | EFETIVO |
| Técnico Rural (40 Horas) | 01 | 07 | EFETIVO |
| Tesoureiro (40 Horas) | 01 | 07 | EFETIVO |
| Técnico em Contabilidade (40 Horas) (Extinção) | 01 | 7,5 | EFETIVO |
| Psicólogo (40 Horas) | 01 | 08 | EFETIVO |
| Assistente Social (40 Horas) | 01 | 08 | EFETIVO |
| Enfermeiro (40 Horas) | 03 | 08 | EFETIVO |
| Farmacêutico (40 Horas) | 02 | 08 | EFETIVO |
| Oficial Administrativo (40 Horas) | 02 | 08 | EFETIVO |
| Contador (40 Horas) | 02 | 08 | EFETIVO |
| Procurador Jurídico (20 Horas) | 01 | 08 | EFETIVO |
| Engenheiro Civil (20 Horas) | 01 | 08 | EFETIVO |
| Médico Especialista (16 Horas) | 05 | 09 | EFETIVO |
| Odontólogo (40 Horas) | 01 | 09 | EFETIVO |
| Médico (40 horas) | 01 | 10 | EFETIVO |

Art. 2º - Fica criado o (PADRÃO 7,5), com seus respectivos coeficientes segundo as classes, previsto no quadro (I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), constante no Art. 28 da Lei nº1066/2013 de 21/05/2013, alterado pela Lei Municipal nº1076/2013 de 25/06/2013, que passa a ter a seguinte redação.



“Art. 28 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

| <u>PADRÃO</u> | <u>- COEFICIENTE SEGUNDO AS CLASSES -</u> | | | | | |
|----------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | <u>A</u> | <u>B</u> | <u>C</u> | <u>D</u> | <u>E</u> | <u>F</u> |
| 01 | 2,4700 | 2,7170 | 2,9887 | 3,2876 | 3,6164 | 3,9781 |
| 02 | 2,6600 | 2,9260 | 3,2186 | 3,5405 | 3,8946 | 4,2841 |
| 03 | 2,8800 | 3,1680 | 3,4848 | 3,8333 | 4,2167 | 4,6384 |
| 04 | 3,4200 | 3,7620 | 4,1382 | 4,5521 | 5,0074 | 5,5082 |
| 05 | 4,0700 | 4,4770 | 4,9247 | 5,4172 | 5,9590 | 6,5549 |
| 06 | 5,3200 | 5,8520 | 6,4372 | 7,0810 | 7,7891 | 8,5681 |
| 07 | 5,4600 | 6,0060 | 6,6066 | 7,2673 | 7,9941 | 8,7936 |
| 7,5 | 7,5000 | 8,2500 | 9,0800 | 9,9900 | 10,9900 | 12,0900 |
| 08 | 8,2500 | 9,0750 | 9,9825 | 10,9808 | 12,0789 | 13,2868 |
| 09 | 9,8000 | 10,7800 | 11,8580 | 13,0438 | 14,3482 | 15,7831 |
| 10 | 21,1500 | 23,2650 | 25,5915 | 28,1507 | 30,9658 | 34,0624 |

II - Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

| <u>PADRÃO</u> | <u>CC</u> | <u>FG</u> |
|----------------------|------------------|------------------|
| 01 | 2,47 | 1,24 |
| 02 | 2,84 | 1,42 |
| 03 | 3,83 | 1,92 |
| 04 | 5,17 | 2,59 |
| 05 | 6,91 | 3,45 |
| 06 | 8,65 | 4,32 |
| 07 | 10,00 | 5,00 |

Art. 3º - Fica acrescido no anexo I da Lei Municipal nº1066/2013, de 21-05-13, e suas alterações posteriores, as atribuições, funções, vencimentos e carga horária, do cargo ora criado, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7,5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços inerentes a profissão de Técnico em Contabilidade e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Exemplo de Atribuições: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de



receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar e auxiliar nas tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Geral: Carga horária semanal de 40 horas.*
- b) *Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) *Idade: Mínima de 18 anos.*
- b) *Instrução: Médio com - Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.*
- c) *Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.*
- d) *Demais exigências do Edital do Concurso Público.*

Art. 4º - O Cargo de Técnico em Contabilidade, criado por esta Lei, passa a ser declarado excedente e ficará automaticamente extinto, no momento em que vagar, passando a ser acrescido no quadro previsto no Art. 31 da Lei nº1066/2013 de 21/05/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 24 de fevereiro 2015.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br